



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – MONTEIRO/PB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GERSON MARINHEIRO DE BRITO NETO

**OS AVANÇOS DA CONTABILIDADE NAS CAMPANHAS ELEITORAIS
MUNICIPAIS APÓS AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

**MONTEIRO
2018**

GERSON MARINHEIRO DE BRITO NETO

**OS AVANÇOS DA CONTABILIDADE NAS CAMPANHAS ELEITORAIS
MUNICIPAIS APÓS AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
em Ciências Contábeis da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de graduação em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Fábio Adriano Pereira da Silva.

**MONTEIRO
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B862a Brito Neto, Gerson Marinheiro de.
Os avanços da contabilidade nas campanhas eleitorais municipais após as mudanças na legislação eleitoral [manuscrito] : / Gerson Marinheiro de Brito Neto. - 2018.
15 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2018.

"Orientação : Prof. Esp. Fábio Adriano Pereira da Silva, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Prestação de contas eleitorais. 2. Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). 3. Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

21. ed. CDD 657.835

GERSON MARINHEIRO DE BRITO NETO

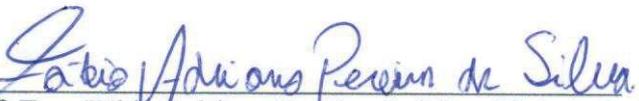
OS AVANÇOS DA CONTABILIDADE NAS CAMPANHAS ELEITORAIS MUNICIPAIS
APÓS AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

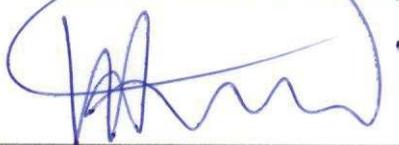
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
em Ciências Contábeis da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de graduação em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Ciências Contábeis.

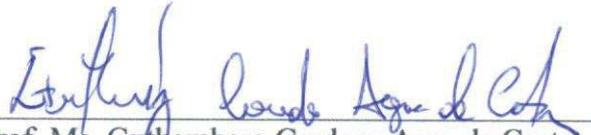
Orientador: Prof. Fábio Adriano Pereira da Silva.

Aprovada em: 08/06/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Esp. Fábio Adriano Pereira da Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Esp. Wilton Alexandre de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. Guthemberg Cardoso Agra de Castro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus mestres, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À coordenação do curso de Ciências Contábeis do Campus VI, por seu empenho.

Ao professor Fábio Adriano Pereira da Silva pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Aos meus pais, sempre presentes nas minha vitórias, dando-me força.

Aos professores do Curso de Ciências Contábeis do Campus VI da UEPB, que contribuíram ao longo de cinco anos, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários do Campus VI da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“A contabilidade eleitoral é um ramo da ciência contábil que se instituiu pela necessidade de se aprimorar o avanço das normas eleitorais impostas pela justiça eleitoral à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade.” (DÉCIO, 2016, p.18).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 A Evolução das Prestações de Contas Eleitorais no Brasil no período de 2002 a 2016	9
2.2 Contabilidade Eleitoral	10
2.3 Prestação de Contas Eleitoral 2016	12
2.4 SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2016.....	14
2.5 Estudo de caso da Prestação de Contas Eleitoral da Campanha do município de Prata-PB (2016).....	16
3 CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS	19

OS AVANÇOS DA CONTABILIDADE NAS CAMPANHAS ELEITORAIS MUNICIPAIS APÓS AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Gerson Marinheiro de Brito Neto*

RESUMO

A contabilidade nas campanhas eleitorais municipais trouxe varias mudanças significativas, no que se refere à transparência do processo eleitoral e dos lançamentos contábeis (receitas e despesas), necessárias para o bom funcionamento do pleito, mudanças estas que vieram a ocorrer com as alterações na legislação eleitoral impostas pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. Neste contexto é que o trabalho procurará transmitir as informações em uma linguagem acadêmica e técnica, acerca da importância da contabilidade durante o Processo Eleitoral municipal. A produção desse artigo se deu principalmente por meio da pesquisa e revisão bibliográfica realizada através das legislações eleitorais tais como: a Lei nº 4.737/65 que Institui o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/97 que estabelece normas para as eleições; a Lei Complementar nº 64/90 que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências; Decreto-Lei 7.586/45, a primeira norma a dispor sobre o processo de prestação de contas; Resolução nº 23.553/2017 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições; e a Resolução TSE n.º 23.463/2015 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Os resultados obtidos demonstram o quanto à contabilidade eleitoral é importante para a lisura e transparência do processo eleitoral em nível municipal.

Palavras-chave: Prestação de Contas Eleitoral, Justiça Eleitoral, Contabilidade.

* Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
E-mail: gmbneto@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

No rastro das conquistas democráticas descritas na Constituição Cidadã de 1988, e o momento histórico vivido pela nação brasileira, destacam um forte anseio de transparência. O povo nas ruas pede mais transparência no comportamento dos homens públicos e por lisura nas ações políticas, sentimentos esses que tendem a se agravar, naturalmente, quando o processo eleitoral se concretiza como a maior defesa da sociedade.

A contabilidade tem estado em evidência nos últimos anos, principalmente pela exigência das demonstrações contábeis no processo de transparência e controle, onde se faz necessário o conhecimento mais aprofundado dos Comitês de Pronunciamentos Contábeis – CPCs e todo o aparato de legislação voltado ao trabalho contábil, pois a contabilidade está sendo exigida em todos os processos onde se trata de receitas e despesas do setor privado ao setor público.

No entanto, em se tratando de contabilidade eleitoral, as últimas mudanças no processo eleitoral, a chamada *mini reforma política*, determinou claramente a obrigatoriedade da contabilidade para a lisura do pleito eleitoral, com o objetivo de dar-se mais credibilidade e transparência no que diz respeito ao registro as entradas e saídas de recursos financeiros dos candidatos durante suas campanhas eleitorais.

O objetivo geral deste artigo é pesquisar e abordar o papel da Contabilidade nas Prestações de Contas Eleitorais municipais, sendo assim, o mesmo procurará transmitir as informações no âmbito acadêmico no que diz respeito à contabilidade na área eleitoral, e também se pretende conscientizar aos candidatos e partidos da importância da contabilidade junto às prestações de contas eleitorais, exigidas pela justiça eleitoral desde 2002.

Os objetivos específicos deste artigo são buscar informações de forma geral sobre a contabilidade eleitoral; identificar os procedimentos legais, normas e regulamentos referentes às Prestações de Contas; verificar como é feito o trabalho contábil na Prestação de Contas Eleitoral; verificar o suporte que a contabilidade eleitoral tem por parte dos órgãos que regulamentam a profissão contábil e o processo eleitoral.

O artigo ainda tem como objetivos específicos, apresentar os princípios fundamentais da contabilidade e sua aplicabilidade para elaboração das prestações de contas eleitorais e destacar as principais mudanças ocorridas nas normas eleitorais para as eleições do ano de 2016. Além disso este artigo pretende trazer informações referentes ao que pode ou não ser feito na prestação de contas quanto às receitas e despesas da candidatura e especificações do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) disponibilizado pelo TSE.

A escolha do tema mostra-se oportuna e está relacionada com a situação político-partidária em que o Brasil vive no momento atual de sua história, onde não se vê ética na classe política, onde impera a corrupção deixando a população em um nível de desconfiança alarmante na própria política e por consequência nos agentes políticos. Neste sentido, emerge a necessidade de mecanismos mais contundentes de controle, como a contabilidade eleitoral.

A realização deste artigo se deu através de pesquisa bibliográfica.

Na intenção de embasar o estudo pretendido, o presente trabalho exigiu uma pesquisa no método dedutivo pelo fato de ter utilizado de uma significativa pesquisa bibliográfica tais como leis, manuais, resoluções, livros e sites aplicados à temática.

Destacam-se no corpo do trabalho as cláusulas legais que norteiam o processo da prestação de contas eleitoral municipal e elencam princípios e normativas a serem observados durante a prestação de contas eleitoral e na utilização do sistema SPCE.

Quanto ao objetivo, esse trabalho pode ser definido como uma pesquisa bibliográfica exploratória, mencionando que em seu corpo é presumível apresentar e catalogar conhecimentos que permita a abrangência sobre o tema, ou seja a limitação dessa pesquisa encontra-se no fato de o tema ser recente, pretendendo-se assim expandir o conhecimento e produzir discussões sobre o tema contabilidade eleitoral.

Diante das novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições do ano de 2016, o propósito ao desenvolver este artigo também foi o de buscar o aprofundamento dos avanços ao longo dos anos no processo da contabilidade eleitoral para a elaboração das prestações de contas dos candidatos e órgãos partidários nas eleições municipais.

Com o propósito de contribuir para o enriquecimento da pesquisa, foi realizado um estudo de caso da prestação de contas eleitoral Campanha do município de Prata-PB (2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Evolução das Prestações de Contas Eleitorais no Brasil no período de 2002 a 2016

A partir do ano 2002 iniciaram-se as primeiras mudanças na legislação eleitoral, com a exigência por parte do Tribunal Superior Eleitoral da apresentação da prestação de contas. No entanto, não havia obrigatoriedade da participação do profissional contábil, sendo o responsável o próprio candidato e os partidos políticos pela elaboração da prestação de contas. (Resolução nº 20.997/02, TSE: 2002).

Em 2004, ainda de acordo com a Resolução nº 21.609, art. 35, o candidato permanecia sendo o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa. (RESOLUÇÃO nº 21.609/04, TSE: 2004).

A partir de 2008 houve um avanço na apresentação da prestação de contas que passou a ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), implantado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (RESOLUÇÃO nº 22.715/08, TSE: 2008).

Com a evolução do sistema de prestação de contas (SPCE), seguido da interação da técnica contábil com os mecanismos da legislação eleitoral, fazendo surgir nas Eleições de 2012 a Resolução TSE n.º 23.376/2012, destacando ainda mais a necessidade de entendimento dos conceitos contábeis, resultando na contemplação e no reconhecimento da Justiça Eleitoral conforme a necessidade de adequar as prestações de contas eleitorais às Normas e Princípios Contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Em fim, na última eleição municipal ocorrida no ano de 2016, ficou evidenciado o reconhecimento do papel da contabilidade e do profissional contábil, que consagrou a devida contabilidade eleitoral. (RESOLUÇÃO nº TSE 23.463/15, TSE: 2015).

2.2 Contabilidade Eleitoral

A contabilidade eleitoral é mais uma área da ciência contábil que se constitui pela necessidade de se adequar a evolução da legislação que esta em constante mudança, pois, é uma ferramenta de grande importância nos processos de campanhas eleitorais, por isso, deve evidenciar informações confiáveis baseada na legislação em vigor.

A Contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões. Com o passar do tempo, o governo começa a utilizar-se dela para arrecadar impostos e a torna obrigatória para a maioria das empresas. (MARION 2009, p. 28).

Conforme Gomes (2012 *apud* SOUSA e FILHO, 2018, p. 4), um rigoroso controle das ações sobre a realização de contrastes e avaliações, bem como o controle financeiro do certame, notadamente o de caráter econômico, confere maior transparência e legitimidade às eleições.

A prestação de contas eleitoral foi o instituto adotado para garantir a transparência das campanhas eleitorais, a partir da exigência da apresentação de informações pelos partidos e candidatos, determinadas legalmente, com o fim de demonstrar o uso dos recursos oriundos dos fundos partidários e evitar o uso do poder econômico dos candidatos de forma ilegal e abusiva.

“[...] o objetivo da prestação de contas, dos candidatos e dos partidos políticos, é garantir a lisura e a probidade nas campanhas eleitorais, através do acompanhamento de todos os recursos financeiros que nelas são aplicados.” (RAMAYANA, 2010 *apud* TABARIN, 2017, p. 5).

A regulamentação do processo de prestação de contas eleitoral foi marcada por uma lenta evolução, abordando questões que mais serviam para o sistema partidário do que propriamente à prestação de contas.

Com o advento da Resolução TSE n.º 23.463/2015 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016 e o Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, principais mecanismos jurídicos e operacionais, houve a necessidade de os candidatos e comitês financeiros se adequarem as novas regras contábeis, para não terem suas prestações de contas eleitorais prejudicadas, para tanto, profissionais de contabilidade e advocacia se fazem necessários para o funcionamento eficiente do processo eleitoral e contábil municipal.

A Contabilidade Eleitoral atualmente consiste em elaborar Prestação de Contas Eleitoral, através de programa específico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, detalhando todos os recursos de campanha arrecadados, qual sua forma e origem. Consiste na contabilização de todas as despesas realizadas, discriminando suas aplicações, destinação e forma.

A efetividade do controle da movimentação dos recursos, nas campanhas eleitorais, destaca-se como das mais importantes metas da Justiça Eleitoral, haja vista a sua importância da integridade do processo democrático.

Neste sentido, tal controle deve implementar mecanismos que objetivem minimizar a interferência do poder econômico no resultado das eleições, de forma a captar e transmitir com fidelidade a vontade popular.

Na Emenda Constitucional nº 19, do artigo 70 de 1998, parágrafo único, observa-se a sua obrigatoriedade:

[...] parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Na Resolução TSE n.º 23.463/2015, Art. 41, dispõe que devem prestar contas à Justiça Eleitoral: os candidatos e os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória.

Os partidos políticos como entidades contábeis, estão sujeitos às obrigações impostas pela Constituição Federal e a aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.3 Prestação de Contas Eleitoral 2016

A prestação de contas nas eleições foi instituída pela Lei nº 9.504, de setembro de 1997, mas até 2002 apenas os partidos estavam obrigados a entregá-la. Desde as eleições de 2006, quando a assinatura do profissional da Contabilidade ainda não era obrigatória, o CFC realiza palestras e seminários para orientar e capacitar profissionais da contabilidade sobre o tema.

Conforme Kufa (2016, p. 175), “a prestação de contas é um dos procedimentos mais importantes dentro de uma campanha eleitoral, pois, é através desta que se transfere a legitimidade e legalidade de todos os recursos utilizados para o custeio dos atos da administração da campanha, com vistas às eleições”.

A contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha. (MATTOS; MENDES; RIOS, 2014, p.40).

Tudo que se refere aos procedimentos legais para as eleições está instituído na Lei nº 9.504/97. Ela diz respeito a todo o processo legal que uma pessoa deve atentar quanto à candidatura de um cargo político no Brasil.

Após a aprovação da chamada mini reforma política em 2015 (Lei 13.165 de 29 de Setembro de 2015), alguns mecanismos de arrecadação e aplicação de recursos de campanha precisaram ser aperfeiçoados, dentre as modificações, a que mais impactou nas campanhas eleitorais de 2016 foi a proibição do financiamento por pessoas jurídicas dos gastos de campanha.

Com as mudanças na legislação eleitoral impostas pela Resolução TSE n.º 23.463/2015, apenas pessoas físicas podem doar e as campanhas tiveram outra fonte de

recursos o Fundo Partidário. Todos os recursos devem ser devidamente informados quanto à sua origem e aplicação, ou seja, recursos oriundos de doações de pessoa física devem ser registrados como outros recursos, e recursos oriundos do fundo partidários deve ser registrado destacando tal origem, em ambos os casos o ingresso deverá ocorrer em conta bancária eleitoral específica para cada tipo de recurso. (RESOLUÇÃO TSE n.º 23.463, TSE: 2015).

Para que os candidatos e os comitês financeiros possam receber recursos dos fundos partidários, é necessária a obtenção de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que desde o ano 2012 passou a ser de forma automática, onde, após a apresentação do registro de candidatura à Justiça Eleitoral, a Receita Federal do Brasil atribui ao candidato um número de CNPJ.

Em seguida os candidatos e os comitês financeiros devem providenciar a abertura de conta bancária específica para a campanha que deve ocorrer em no máximo 10 dias após a obtenção do CNPJ de campanha no caso de candidatos, e até dia 15 de agosto do ano do pleito eleitoral para os Partidos Políticos que ainda não possuem tal conta. Só após a abertura da conta bancária é que os candidatos poderão contratar despesa e arrecadar recursos, mesmo que sejam recursos estimáveis em dinheiro. (RESOLUÇÃO TSE n.º 23.463/2015).

Todos os candidatos e partidos políticos, mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros estão obrigados a abrir a conta bancária. Não são obrigados a abrir a conta bancária para campanha apenas os candidatos à vice, e os candidatos que se localizam em cidades sem correspondente bancário. (RESOLUÇÃO TSE n.º 23.463/2015).

Dentre as alterações presentes na *mini reforma política*, foi à fixação de teto para os gastos eleitorais a maior novidade para esse pleito, pois esse limite deixou de ser convencionalizado entre os partidos e passou a ser instituído pela lei da seguinte forma: Para prefeito, no 1º turno, o máximo que se poderá gastar é até 70% do maior gasto declarado no município na campanha para prefeito em 2012, caso tenha havido apenas um turno. Caso tenham ocorrido dois turnos, até 50% do valor total gasto. Para vereador, o teto é até 70% do maior gasto declarado no pleito em 2012. Nos municípios de até 10 mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100 mil para prefeito e de R\$ 10 mil para vereador. (LEI nº 13.165/2015).

Para o controle do gasto eleitoral, se faz necessário ter um mecanismo de registro da admissão e extinção da obrigação eleitoral (contas de resultado), transitando pelas contas patrimoniais passivas (obrigações), quando classificadas como gastos eleitorais incorridos. Já pelo ponto de vista patrimonial, a obrigação eleitoral começa no início do “mandato”, ao se assumir obrigações, até o registro de um passivo: “obrigação de pagar”. (PIETRA 2016 *apud* SOUSA e FILHO, 2018, p. 5).

O teto de gasto descrito na Resolução TSE n.º 23.463/2015 visa equilibrar a disputa, e assim torna a mesma menos onerosa, além disso, o período de campanha foi reduzido de 90 para 45 dias no pleito de 2016, tendo o TSE usado deste artifício para assim diminuir os gastos durante a campanha eleitoral. A data limite de arrecadação de recursos e contratação de despesas para eleição é até o dia exato que ocorre a eleição, no primeiro domingo de outubro do ano da eleição. Os candidatos que concorrerem ao 2º turno de votação, bem como os seus respectivos partidos políticos, podem arrecadar e contrair despesas até último domingo de outubro, quando ocorre a votação referente ao segundo turno, depois de ocorrida a eleição seja do 1º ou 2º turno só se poderá pagar despesas já contratadas.

Considerando a prudência no processo de prestação de contas eleitorais, o TSE normatiza os lançamentos e também os registros e controles de papéis, conforme a Resolução TSE n.º 23.463/2015 Art. 55: a comprovação dos gastos eleitorais devem ser realizados por meio de documentos fiscais idôneos emitidos em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço. § 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como: I - contrato; II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; III - comprovante bancário de pagamento; ou 28 IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP). § 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços.

2.4 SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2016

As prestações de contas, por exigência do Tribunal Superior Eleitoral, deve ser realizada por meio do programa por ela desenvolvido especificamente para este fim, o chamado de Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, que exige que o setor contábil e financeiro da campanha tenham conhecimentos específicos quanto à legislação eleitoral, para proceder com os registros corretos dos fatos e atos financeiros da campanha. Através do

Sistema os candidatos e partidos políticos prestam contas de toda sua movimentação financeira de campanha. (RESOLUÇÃO TSE nº 23.463/2015).

A prestação de contas será enviada por partidos e candidatos das seguintes formas:

Através dos Relatórios Financeiros compostos por todos os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, transmitido no prazo de 72 horas a partir da data do crédito da doação na conta bancária;

Através da prestação de contas parcial enviada pelo SPCE no período de 09 a 13 de setembro de 2016, contendo toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha até a data do dia 08 de setembro;

Já a prestação de contas final deve ser enviada via SPCE até 01 de novembro de 2016 para os candidatos e partidos políticos que não concorrem ao 2º turno e até 19 de novembro de 2016 para os candidatos e partidos que disputarem o 2º turno e que realizarem doações ou gastos em benefício dessas candidaturas.

No processo eleitoral de 2016, com as definições do TSE através da resolução nº 23.463/2015, ficou definido que o eleitor poderá realizar gastos pessoais em favor de candidatos desde que não ultrapassem o valor de R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos). Para os gastos há também limites por tipo de gasto, o limite de gastos com alimentação de pessoal será de 10% do total das despesas de campanha contratadas, e o limite de gastos com aluguel de veículos será de 20% do total das despesas de campanhas contratadas, os demais gastos típicos da campanha eleitoral como confecção de material gráfico, renumeração de pessoal, publicidade direta, produção e gravação de programas de TV e rádio, despesa de instalação e manutenção de comitês, etc., não possuem limites específicos só precisam estar dentro do limite geral de financiamento da campanha.

Além dessas mudanças que impactaram diretamente na prestação de contas, outras mudanças ocorreram com a *mini reforma política*, como a distribuição do horário político gratuito, prazo para filiações, convenções e registros, coeficiente mínimo de votos válidos para os cargos do poder legislativo, etc. O fato é que essas mudanças só reforçaram ainda mais a necessidade de um planejamento da campanha eleitoral e uma maior atenção por parte dos candidatos durante todo o processo além é claro, da necessidade de assessorias contábeis e jurídicas competentes para acompanhar e orientar as decisões durante todo o processo.

As informações e os relatórios gerados e transmitidos pelo SPCE serão disponibilizados pela Justiça Eleitoral em sua página na internet para que os eleitores possam acompanhar os gastos eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos.

A Resolução TSE nº 23.463/2015, instrumento jurídico de grande importância para a lisura da campanha eleitoral municipal em 2016, trouxe consigo os mecanismos para nortear o processo de prestação de contas eleitoral, fazendo com que houvesse a transparência nos lançamentos das despesas e receitas, tornando os gastos das campanhas eleitorais o mais próximo da realidade, sem erros e falhas comuns nos processos eleitorais de anos passados, onde a atuação do SPCE era ainda incipiente, ou seja, a ferramenta SPCE ainda estava se aprimorando juntamente com a legislação para tornar o processo de prestação de contas eleitoral mais próximo da realidade, trazendo consigo a responsabilidade de todos os envolvidos no processo, desde os candidatos, partidos, passando pelos profissionais contábeis e jurídicos, bem como profissionais do marketing e outras áreas envolvidas no pleito eleitoral.

O avanço da contabilidade eleitoral vem se concretizando ao longo dos anos através dos mecanismos usados tais como: leis e decretos que estabelecem normas para a realização das eleições municipais.

O Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE tem como principal objetivo fornecer à Justiça Eleitoral uma posição através de dados por meio do instrumento da Contabilidade na evidenciação das demonstrações contábeis trazendo uma visão verdadeira e imparcial, sem a intenção de induzir a tomada de decisão ou julgamento, visando atingir um resultado positivo, com conclusão confiável e real dos dados contábeis, além de apresentar resultados pautados na integridade e dentro dos limites de receitas e despesas estipulados pela legislação citada neste trabalho.

2.5 Estudo de caso da Prestação de Contas Eleitoral da Campanha do município de Prata-PB (2016)

Nessa sessão da pesquisa será apresentada uma visão transparente e clara do processo de prestação de contas eleitoral, tomando como referência a prestação de conta eleitoral do município de Prata-Paraíba, na eleição 2016, conforme dados extraídos do sistema de divulgação de candidaturas e contas eleitorais do TSE, que fornece um melhor entendimento sobre a importância do trabalho de prestação de contas para as eleições municipais.

Tabela 1 – Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais		Eições Municipais 2016	
Consultas		Dados Pessoais	
Vices / Suplentes	ANTONIO DA COSTA NOBREGA JUNIOR Nome Completo	26/10/1974 Data de Nascimento	
Lista de Bens	Masculino Sexo	PARDA Cor / Raça	
Certidões	Casado(a) Estado Civil	Brasileira nata / PB-SANTANA DOS GARROTES Nacionalidade / Naturalidade	
Propostas de Governo	Superior completo Grau de Instruão	Prefeito Ocupaão	
Eiões Anteriores	PRATA SEMPRE A FRENTE Coligaão	PDT / PT / PMDB / PPS / DEM / PRTB / PSB / PSL / PV Composiãõ da Coligaão	
Sobre a Situaão do Registro	42-39.2016.6.15.0074 No. Processo	518802016 No. Protocolo	
	R\$108.039,06 Limite de Gasto	Nenhum site cadastrado. Site do Candidato	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE / Divulgacandcontas (2016).

A tabela 1 apresenta os dados cadastrais do candidato à vaga de prefeito do município de Prata-Paraíba, Antonio da Costa Nóbrega Junior, representando a coligaão “Prata Sempre a Frente”, divulgada pelo TSE após a apresentaão do requerimento do registro de candidatura no sistema DivulgaCand.

Tabela 2 – Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais		Eições Municipais 2016	
Prestação de Contas	000151121458PB2768213	Receitas	Despesas
Receitas		R\$34.100,00 Total de Recursos Recebidos	R\$108.039,06 Limite de Gastos
Despesas		R\$29.800,00 Recursos Financeiros representa 87,39%	R\$29.800,00 Total de Despesas Contratadas
Extratos Bancários		R\$4.300,00 Recursos Estimáveis representa 12,61%	Fundos Partidários Outros Recursos
Notas Fiscais Eletrônicas		R\$4.300,00 Doaão de Pessoas Físicas representa 12,61%	R\$29.800,00 Total de Despesas Pagas
Representantes		R\$ 0,00 Doaão pela Internet representa 0,000%	
Comercializaão		R\$ 0,00 Doaão de Candidatos representa 0,000%	R\$ 0,00 Doaões a outros candidatos ou partidos
Conciliaões Bancárias		R\$ 0,00 Doaão de Partidos representa 0,000%	
Histórico de Entregas		R\$ 0,00 Doaão de RONIs representa 0,000%	
R\$ 0,00 Divida de Campanha		R\$29.800,00 Recursos Próprios representa 87,39%	Financeiras R\$0,00
R\$ 0,00 Sobra Financeira	R\$ 0,00 Sobra Estimável		Estimáveis R\$0,00

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE / Divulgacandcontas (2016).

A tabela 2 apresenta um resumo da prestação de contas do candidato à vaga de prefeito do município de Prata-Paraíba, Antonio da Costa Nóbrega Junior, representando a coligação “Prata Sempre a Frente”, com suas respectivas movimentações de receitas e despesas no pleito eleitoral da campanha de 2016. Cujas receitas recebidas totalizaram R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), sendo R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) 87.39% de recursos financeiros e R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) 12.61% de recursos estimáveis em dinheiro (doação de carro de som e material gráfico). Já as despesas por sua vez totalizaram R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), gastos com a estrutura da campanha (combustível, palco, som, propaganda, assessoria contábil e assessoria jurídica).

Diante da análise deste estudo de caso, percebe-se a importância da contabilidade como uma ferramenta de transparência no processo de prestação de contas eleitoral.

3 CONCLUSÃO

Diante do que vimos, é possível afirmar que a contabilidade é de grande importância para a sociedade em virtude da sua função social de produzir de forma transparente as informações contábeis.

É fato que a contabilidade eleitoral vem se tornando um bem necessário para coibir as práticas antidemocráticas, como foi descrito neste trabalho, usando mecanismos jurídicos e técnicos, para um perfeito desfecho ao final de um processo eleitoral.

No que diz respeito à prestação de contas eleitoral ela é uma das mais importantes ferramentas para coibir fraudes no processo eleitoral, bem como o mecanismo mais importante para a transparência nas contas eleitorais de candidatos e entidades partidárias.

Para a Justiça Eleitoral o cumprimento de normas contábeis na prestação de contas eleitorais dá mais credibilidade e transparência ao pleito e ao processo político de modo geral, algo que a sociedade brasileira vem exigindo a muito tempo das entidades e instituições tais como: Tribunal Superior Eleitoral-TSE, Partidos Políticos e dos próprios candidatos a cargos eletivos, que são atores diretos e responsáveis pelo processo democrático.

O fato é que a exigência por transparência nas eleições vem se tornando uma realidade para a sociedade que não suportam mais tantas fraudes e crimes eleitorais ocorridos por políticos brasileiros. Diante disso, é que surgem legislações tais como a Resolução nº 23.463/2015 criada pelo TSE, instrumento jurídico que é de suma importância na lisura das campanhas eleitorais municipais a partir de 2016, evidenciando os fatos de natureza financeira

e patrimonial das prestações de contas nas campanhas eleitorais, complementando assim o que rege a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, tornando o processo eleitoral mais claro e confiável.

De modo geral este artigo cumpriu com clareza o objetivo geral da pesquisa, que foi o de abordar o papel da contabilidade nas prestações de contas eleitorais municipais, onde o mesmo transmitiu informações claras ao público no que diz respeito à contabilidade eleitoral, que de forma mais objetiva levou à sociedade a transparência sobre os gastos com as campanhas eleitorais. E de forma prática apresentou um exemplo de prestação de contas eleitoral do candidato à vaga de prefeito do município de Prata-Paraíba, Antonio da Costa Nóbrega Junior, representando a coligação “Prata Sempre a Frente”.

ADVANCES IN ACCOUNTING IN THE MUNICIPAL ELECTION CAMPAIGNS AFTER THE CHANGES IN ELECTORAL LEGISLATION

ABSTRACT

The books in the municipal election campaigns brought several significant changes as regards the transparency of the electoral process and of the accounting entries (revenue and expenditure), necessary for the smooth running of the election, These changes which occur with changes in electoral legislation imposed by the Superior Electoral Court-TSE. In this context is that the work will seek to convey the information in a scholarly and technical language, about the importance of accounting for the municipal Election Process. The production of this article took place mainly through research and literature review conducted by electoral laws such as: Law No. 4,737/65 establishing the Electoral Code, the law 9,504/97 laying down detailed rules for the elections; the complementary law No. 64/90 establishing, under art. 14, paragraph 9, of the Federal Constitution, cases of ineligibility, deadlines termination and determines other matters; Decree-Law 7,586/45, the first rule to provide for the process of accountability; Resolution nº 23,553/2017 which rules on the collection and spending of funds by political parties and candidates and about accountability in elections; and the TSE Resolution paragraph 23,463/2015 which rules on the collection and spending of funds by political parties and candidates and about accountability in the election of 2016. The results obtained show how election accounting is important to the smoothness and transparency of the electoral process at municipal level.

Keywords: Electoral accountability, electoral justice, accounting.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil - Ementa Constitucional nº 92/16*. Brasília: Senado Federal, 2016.

_____. LEI nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. *Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina*. Brasília: TSE, 2015.

_____. RESOLUÇÃO nº 20.987, 26 de fevereiro de 2002. *Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002*. Brasília: TSE, 2002.

_____. RESOLUÇÃO nº 21.609, 05 de fevereiro de 2004. *Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições municipais de 2004*. Brasília: TSE, 2004.

_____. RESOLUÇÃO nº 22.715, 28 de fevereiro de 2008. *Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008*. Brasília: TSE, 2008.

_____. Resolução nº 23.376, de 01 de março de 2012. *Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012*. Brasília: TSE, 2012.

_____. Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015. *Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016*. Brasília: TSE, 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral – *Manual de Prestação de Contas das Eleições 2016*. Brasília: TSE, 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral - *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. – 12. ed. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral>. Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017. *Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições*. Brasília: TSE, 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. ***Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais.***

Disponível em:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/21458/150000007632>

Acesso em: 22/04/2018.

CARDIN, Décio Vicente Galdino; OLIVEIRA, Irene Silva; FILHO, Joaquim de Alencar Bezerra; GALVÃO, Maria Constança Carneiro; NASCIMENTO, Regina Célia; BRANCO, Jose Corsino Raposo Castelo; PIETRA, Alexandre Di; SIMÕES, Elson Amorim; KUFA, Amilton Augusto; POMINI, Anderson; VALÉO, Carlos Eduardo; ROLLO, Alexandre Luis Mendonça; FREIRE, Leonardo. ***Contabilidade Eleitoral - Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016.*** Brasília: CFC, 2016.

MARION, José Carlos. ***Contabilidade Básica*** – 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MATTOS, José João Appel; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira. ***Partidas Dobradas-Eleições 2014: Contabilidade Necessária*** – 3ª ed. – Brasília: CFC: OAB, 2014.

PORTO, Ayran Ribeiro. ***O papel do profissional de contabilidade nas prestações de contas eleitorais 2016.*** Disponível em:

https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_o_papel_do_profissional_de_contabilidade_nas_prestacoes_de_contas_eleitorais_2016.pdf. Acesso em: 11/03/2018.

SOUSA, Carlos Eduardo Borges de; FILHO, José Washington de Freitas Diniz.

Contabilidade e Prestação de Contas Eleitoral: Um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão. Disponível em:

<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/viewFile/1073/895>. Acesso em: 23/05/2018.

TABARIN, Uéquislei. ***Partidos e Campanhas Políticas - Doações Legais Realizadas por Meio de Recursos com Origens Ilícitas: Os profissionais contábeis têm a obrigação de investigar a origem dos recursos?***. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19243/1/PartidosCampanhasPol%C3%ADticas.pdf>. Acesso em: 23/05/2018.